



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2551/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CANELINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR MONTIBELER**, Prefeito de Canelinha, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

**CONSIDERANDO** a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 507/2020 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Canelinha;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do coronavírus,

**CONSIDERANDO** a decisão colegiada dos 22 (vinte e dois) Municípios da Região da Grande Florianópolis, representados pelos Prefeitos(as) e Secretários(as) Municipais de Saúde, em reunião no dia 17 de março de 2020:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS MEDIDAS GERAIS**

**Art. 1º.** As medidas de caráter temporário para prevenção ao contágio, enfrentamento da propagação decorrente de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e outras providências ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensas no Município de Canelinha, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental e creches, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

**§1º.** No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar do mês de julho.

**§ 2º.** Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

**§ 3º.** Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

**§ 4º.** Ato da Secretária Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

**§ 5º.** Os serviços de transporte escolar e universitário também ficarão suspensos pelo mesmo período.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos de qualquer natureza, seja ele público ou privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Comissão municipal de Esportes – CME, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Os ginásios poliesportivos devem ser mantidos fechados até determinação em contrário.

**Art. 5º.** Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

**Art. 6º.** Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenárias e reuniões, inclusive de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§1º.** As reuniões, governamentais ou não, que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

**§2º.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 7º.** As instituições de longa permanência para idosos e congêneres municipais, próprios e de rede privada, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, excetuando-se as situações específicas devidamente avaliadas pelas equipes dos serviços, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 8º.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados, lanchonetes, padarias e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**Parágrafo único.** Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização de mãos.

**Art. 9º.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar espaço para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2,0 metros entre as mesas existentes no estabelecimento;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 10.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 11.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Estadual.

**Art. 12.** Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas.

**Art. 13.** Aos servidores públicos municipais que estejam em período de férias ou qualquer outra licença de afastamento do trabalho e que tenham se ausentado do Município em locais de reconhecida confirmação de casos de COVID-19, assim como aqueles que estejam em vias de retorno na mesma situação ou, ainda, que tenham retornado nos últimos 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, também nas mesmas condições acima, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e da efetividade, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio e em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao trabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

**III** - Os servidores, de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta, mesmo que não em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente aos seus superiores hierárquicos, através de comprovação de documento hábil (laudo, atendimento médico e etc), via eletrônica, evitando o contato presencial;

**IV** - Para fins de comprovação de presença ou estada em local de reconhecida situação de casos confirmados de COVID-19, deverá o servidor juntar qualquer documento que comprove essa situação.

**§1º.** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID- 19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**§2º.** Os servidores que forem realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.

**Art. 14.** Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

**I** – que apresentam doenças respiratórias crônicas;

**II**– que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

**III** – com 60 anos ou mais;

**IV** – que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V** – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;

**VI** – gestantes; e

**VII** – portadores de imunossupressão.

**§ 1º.** A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

**§ 2º.** No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

**Art. 15.** Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

**§1º.** Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital ao Departamento de Recursos Humanos.

**§2º.** No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

**§ 3º.** O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

**Art. 16.** Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

**I** – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e

**II** – a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Excetua-se das limitações previstas neste Decreto as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

**Art. 17.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão:

**I** – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

**II** – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

**III** – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 18.** Ficam suspensas todas as atividades realizadas pelo NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família para os pacientes acima de 60 (sessenta) anos, incluindo a realização de grupos e atividades coletivas em toda rede municipal de saúde.

**Art. 19.** Será criado uma sala de atendimento especializado, nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Centro, para pacientes sintomáticos respiratórios, composta por médico enfermeiros e técnicos de enfermagem.

**Art. 20** As pessoas preferencialmente devem evitar se deslocar às Unidades de Saúde e Hospital, devendo permanecer em seus domicílios a maior parte do tempo possível, evitando a transmissão e/ou contágio.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Saúde, criará o ALÔ SAÚDE – Central Telefônica de Atendimento ao Coronavírus - CTAC, na qual uma equipe ficará durante as 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, disponível para atendimento de dúvidas e orientações sobre a pandemia, pelos telefones seguintes telefones: (48) 3264-1187, (48) 3264-0161, (48) 3264-1278.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 22.** Os pacientes sintomáticos respiratórios graves deverão se dirigir ao Centro de Atendimento a fim de serem avaliados por equipe de saúde;

**Art. 23.** Será ampliada a validade de receitas de remédios de uso contínuo para 1 (um) ano a partir da data da emissão da receita, bem como, a entrega de Medicamentos de Uso Contínuo para 60 (sessenta) dias ou mais.

**Art. 24.** Serão suspensos os Grupos de Hipertensos, Diabéticos, Idosos, e demais grupos.

**Art. 25.** Serão oferecidas as vacinas contra a Influenza (Gripe) em local diferenciado das UBS, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para Doentes Crônicos, Idosos, Crianças acima de 7 (sete) anos com doenças crônicas a partir do dia 23/03/2020 com duração durante todo período da campanha de vacina.

**Art. 26.** Ficam suspensas as atividades eletivas para população maior de 60 (sessenta) anos.

**Art. 27.** Serão suspensos os atendimentos especializados eletivos (consultas e exames) realizados pela Unidade Básica de Saúde do Centro, sendo suspenso os agendamentos futuros pelos próximos 30 (trinta) dias.

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Saúde com auxílio da Coordenadoria de Comunicação e Imprensa, deverá promover a criação de mídias, matérias educativos e de orientação a serem distribuídos a população em geral e nas Unidades de Saúde.

**Art. 29.** A Secretaria de saúde poderá realizar contratação emergencial para suprir os atendimentos necessários em todas as unidades de Saúde e Centro de Referência, respeitados as disposições legais, notadamente a Lei Federal n. 8.666/1993.

**Art. 30.** Ficam restritas as visitas aos pacientes internados no Hospital e Maternidade Maria Sartori Bastiani (Dona Mariota), limitando-se a uma visita por paciente no horário das 18h às 19h tanto para os usuários do SUS quanto convênios e particulares.

**Parágrafo único.** A troca de acompanhante fica limitada para o horário de 07:30h às 08:30h e das 19:30 às 20:30h, bem como as visitas deverão ser rápidas, não superiores a 15 (quinze) minutos, sendo que idosos e crianças não poderão fazer visitas aos pacientes internados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 31.** Os atendimentos odontológicos da rede municipal de saúde serão realizados somente para os casos de urgência e emergência, durante todo o horário de atendimento dos dentistas, devendo ser organizados de acordo com as regras do Programa Acolher Você.

**Art. 32.** As viagens para Tratamento Fora de Domicílio - TFD, consultas, exames e cirurgias eletivas ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 33.** As campanhas de vacinação voltadas a idosos e grupos de risco devem ser realizadas separadamente do restante do público em geral.

**Art. 34.** Ficam suspensas, a partir desta data, a concessão de licenças e férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

**Art. 36.** Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal, através dos contatos fornecidos no art. 21, do presente Decreto, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 37.** Fica estabelecido para as Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e da Cidadania, horário especial de expediente das 07:00h às 13:00h em turno único, de segunda a sexta-feira, a partir desta data.

**Art. 38.** O horário de atendimento ao público será das 08:00h às 12:00h, com restrição de atendimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 39.** Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, recomendar:

**I** – Independentemente das regras estabelecidas no artigo 3º deste Decreto, a suspensão de aglomeração e reuniões de ordem cultural, esportiva, comercial, artísticas e políticas, inclusive aquelas em buffets, casas de shows e clubes sociais, igrejas, templos e entidades religiosas, e toda e qualquer reunião temporária ou ordinária que exija a presença ou aglomeração de pessoas, seja em ambiente fechado ou aberto;

**II** - Que as empresas de atividades que recebam acesso do público, que exploram o serviço de transporte coletivo de passageiros, assim como táxis, lotações, serviços por aplicativo, vans escolares e de transporte com acesso ao público, adotem medidas imediatas de prevenção e informação, em especial a higienização, desinfecção, orientação aos trabalhadores e disponibilização de álcool gel acessível aos usuários;

**III** - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

- a)** evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;
- b)** lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;
- c)** usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;
- d)** evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;
- e)** não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;
- f)** manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID- 19.

**Art. 40.** O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I** - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
GABINETE DO PREFEITO**

bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

**II** - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

**III** - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

**IV** - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

**V** - Higienizar frequentemente os bebedouros.

**Art. 41.** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Secretaria Municipal de Saúde a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

**Art. 42.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 43.** Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site <https://www.canelinha.sc.gov.br>.

**Art. 44.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Canelinha/SC, 18 de março de 2020.

**MOACIR MONTIBELER**  
Prefeito de Canelinha